



ANEXO X

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022 – FVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA VER-O-SOL- FVOS E A XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA VER-O-SOL- Fundo Ver o Sol (FVOS), doravante denominado FVOS, integrante da administração direta da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, com sede na Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, CEP 66035-135, Belém, Pará, inscrita no CNPJ nº 08.978.226/0001-73, neste ato representado por sua Coordenadora Geral GEORGINA TOLOSA GALVÃO, brasileira, inscrita no RG nº 6177830 PA, CPF/MF n° 127.480.302-06 residente e domiciliada em Ananindeua/PA e a NOME DAOSC, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede no endereço Rua/Avenida XXXXXXXX, n° XX, Bairro: XXXXXXXXXX, Belém-Pará, CEP XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/000X-XX, neste ato representado por seu/sua Presidente, Sr./Sra. XXXXXXXXXX, brasileiro/a, XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n° XXXXX SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n° XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua/Avenida XXXXXXX, cidade, XXXXXXX CEP. XXXX, tendo em vista os termos do Processo nº 40/2022, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 conhecida como MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil; o Decreto Estadual nº 1.835/2017 de 05 de setembro de 2017, que regulamentou a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre a celebração de colaboração e parceria entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, Lei nº. 14.133/2021 e a Portaria Interministerial nº 424/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 01/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA VER-O-SOL-





FVOS tem por objeto seleção e credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para executar projetos que promovam, por meio de ações de formação e capacitação massiva, com a utilização da metodologia do Laboratório Organizacional de Terreno (LOT), visando o empreendedorismo, o desenvolvimento de conhecimento, habilidades e atitudes inovadoras aos beneficiárias (os) do Programa de Distribuição de Renda Bora Belém (Decreto Nº 99.784, de 23/02/2021) e seus familiares, programa Donas de Si e outros segmentos que visem acessar o Crédito Solidário (microcrédito), e que resulte no aprimoramento de aptidões e no desenvolvimento de atividades econômicas, empregabilidade, com tecnologias geradoras de novas oportunidades de trabalho e renda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto e apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL juntado ao Processo de Seleção e credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) documentação que, independentemente de estar transcrita, passa a integrar o presente Termo. Além do Plano de Trabalho, toda documentação técnica que deles resultem, conforme previsto no art. 22, da Lei n°13.019/2014.

Parágrafo Único: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do FVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso e no Plano de Trabalho aprovado e fazem parte deste Termo.
- 3.2. As despesas resultantes da execução deste Termo de Colaboração, para o exercício de 2022, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da FVOS: dotação orçamentária 2.01.30.11.122.0007.2312-33903900, fonte 1799010000, FUNDO 6, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA-DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil para esta colaboração, por força da faculdade disposta no art. 35, §1°da Lei n° 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.
- 5.2. A vigência do termo de colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.
- 5.3. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pelo FVOS, quando der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.1. Para que sejam atingidos os objetivos deste Termo de Colaboração, fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre os partícipes:





I – AO FVOS compete a obrigação de:

- a) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL recursos financeiros para a implantação e manutenção do projeto em obediência ao cronograma de desembolso, conforme Plano de Trabalho (Anexo);
- b) Realizar procedimentos de fiscalização de colaborações e parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- c) Na hipótese de o gestor da colaboração deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das colaborações celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, em conformidade com o art. 10 da Lei n°13.019 de 2014.

II – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se:

- a) Aplicar e gerir os recursos repassados, cumprindo, fielmente, as metas e o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo FVOS;
- b) Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do FVOS;
- c) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração;
- d) Ter pessoal qualificado para executar o objeto do Termo de Colaboração e responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando, sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, responsabilidade solidária ou subsidiária do FVOS pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da colaboração ou restrição à sua execução;
- e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
- f) Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste Instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- g) Prestar contas na forma e prazos estipulados neste Termo.
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as colaborações celebradas com a administração pública, em conformidade com o art. 11 da Lei n°13.019 de 2014.

III –O GESTOR DA COLABORAÇÃO obriga-se:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da colaboração;





- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da colaboração e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59, da Lein°13.019 de 2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 6.2. Considera-se gestor do presente Termo de Colaboração o agente público responsável pela gestão da colaboração, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, com poderes de controle e fiscalização.
- 6.3. É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da colaboração ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL, hipótese que deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 7.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da colaboração avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 7.2.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
- 7.2.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 7.3. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto na Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, competindo unicamente ao FVOS decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente;
- 7.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao FVOS no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste Termo ou no final de cada exercício, se a duração da colaboração exceder um ano, apresentando elementos que permitam ao gestor da colaboração avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- a. relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- b. na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, apresentar o relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição





das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

- c. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da colaboração, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- d. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da colaboração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 7.4.1. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
- 7.4.2. A Organização da Sociedade Civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da colaboração uno final de cada exercício. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão.
- 7.4.3. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
- 7.4.4. Se constatadas pelo FVOS irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído, no prazo improrrogável de 30 dias.
- 7.5. O FVOS realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:
- a) aprovação da prestação de contas;
- b) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 7.5.1. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:
- a) nos casos em que o Plano de Trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da colaboração;
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da colaboração seja alcançado.
- 7.6. As contas serão rejeitadas:
- 7.6.1. quando houver omissão no dever de prestar contas;





- 7.6.2. quando houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 7.6.3. ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 7.6.4. houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 7.6.5. não for executado o objeto da colaboração;
- 7.6.6. os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na colaboração.
- 7.7. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão, de acordo com art.73, § 1º da Lei nº13.019 de 2014.
- 7.8. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 7.8.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
- 7.8.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.
- 7.9. O FVOS apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA OITAVA:DA GESTÃO DA COLABORAÇÃO

- 8.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, o acompanhamento e a fiscalização da execução desta colaboração, será realizada por representante da Administração Pública Estadual, ficando designado como Gestor do presente Termo de Colaboração o (a)servidor (a) GEORGINA TOLOSA GALVÃO, inscrito na Matrícula Funcionaln.º0016225-015, a quém compete:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da colaboração;
- b) Avaliar os produtos e os resultados da colaboração;
- c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da colaboração e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59, da Lei n°13.019 de2014;
- e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e a valiação;





- f) Verificar a regularidade no pagamento das despesas e da aplicação das parcelas de recursos;
- 8.2. Considera-se gestor do presente Termo de Colaboração o agente público responsável pela gestão da colaboração, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, com poderes de controle e fiscalização.
- 8.3. É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da colaboração ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, hipótese que deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.
- 8.4. O órgão ou entidade pública deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar a fiscalização e o monitoramento da colaboração, nas hipóteses em que esta for necessária para verificação do cumprimento do objeto da colaboração e do alcance das metas.
- 8.5. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica in loco, que poderá ser registrado em sítio eletrônico, plataforma eletrônica ou sistema, e enviado e ou disponibilizado o acesso devido à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, que poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou entidade.

CLÁUSULA NONA: DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do Termo de Colaboração serão liberadas 15 (quinze) dias antes da execução de cada LOT e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto, e ocorrerão em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- a. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- b. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento da seta passou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da colaboração ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com relação a outras cláusulas básicas;
- c. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo FVOS ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 9.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da colaboração será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- b) os recursos recebidos em decorrência da colaboração serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada





pelo FVOS, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

- c) o plano de trabalho do presente Termo poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;
- d) os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 9.3. No caso de o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso prever em mais de 01(uma)parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:
- a) ter preenchido os requisitos exigidos na Lein°13.019/2014para celebração da colaboração;
- b) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 11.1. É expressamente vedada a aplicação dos recursos liberados por força do presente Termo de Colaboração:
- 11.1.1. Em finalidade alheia a o objeto da parceira;
- 11.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à colaboração, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do FVOS, ser doados quando, após a consecução do objeto, não for em necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Sendo o Termo de Colaboração rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Quarta, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao FVOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de qualquer Cláusula, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I.Utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho;





- II. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- III. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- 15.2. O Termo de Colaboração poderá, ainda, ser denunciado por livre consenso dos partícipes ou unilateralmente pelo FVOS, pela ocorrência de fato que torne materialmente inexequível, ou infringência aos seus termos, ou, ainda, se o interesse público assim o recomendar.
- 15.3. Ocorrendo a Denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Colaboração ficamos partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo de vigência deste Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os beneficios adquiridos no mesmo período. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo dos recursos recebidos e não aplicados ao FVOS, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.
- 15.4.A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.
- 15.5. A rescisão do Termo de Colaboração deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo FVOS até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 17.1. Pela execução da colaboração em desacordo como Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e alterações legais posteriores, o FVOS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:
- a) Advertência:
- b) Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar colaboração ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar colaboração ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- d) Compete ao FVOS decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.
- e) Compete à Coordenação Geral do FVOS decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.
- f) As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.





- 17.2. A sanção estabelecida nas alíneas b e c desta Cláusula são de competência exclusiva da Coordenadora Geral, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois)anos de sua aplicação.
- 17.3. As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº14.230, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS

As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente ajuste serão dirimidos mediante entendimentos mútuos, reduzindo-se a escrito as soluções encontradas se em obediência à Lei n°13.019/2014. Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para dirimi-la e julgá-la a Vara da Fazenda Pública do Estado do Pará.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito legal.

Belém (PA), XX de XXXXXX de 2022

Georgina Tolosa Galvão

Coordenadora Geral do FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA VER-O-SOL CNPJ nº 21.700.218/0001-29

Assinatura do/a Presidente da
OSC Parceira

TESTEMUNHAS:

1. Nome	2. Nome	
RG:	RG:	
CPF:	CPF:	





PLANO DE TRABALHO (ANEXO DO TERMO DE COLABORAÇÃO)